



**PARECER/PGM/276/2024**

Alegrete, 10 de maio de 2024.

Trata-se de solicitação de análise/parecer oriundo da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o qual encaminha a esta Procuradoria a documentação referente a Emenda Impositiva nº 0052/2022, Liga Alegretense de Futebol - LAF. A parceria visa promover a prática esportiva, subsidiando recursos para a aquisição de fardamento para as equipes de futebol amador através da Liga Alegretense de Futebol - LAF.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Lei nº 13.019/14, prevê casos de inexigibilidade (artigo 31). A análise da legislação supra indicada retrata situação específica de inexigibilidade de chamamento público para formalização de parceria mediante termo de fomento, a ser celebrada com a Liga Alegretense de Futebol – LAF.

Dito isso, o artigo 32 da referida Lei estabelece que a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público, admitindo a impugnação à justificativa pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Outrossim, conforme a Certidão de Inexistência de Impugnação não houve impugnação à Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público para o projeto suprarreferido, como prevê o artigo 32, §2º da Lei 13.019/14.

Após a conclusão desta etapa, já com a devida publicização pertinente da respectiva justificativa, dispensa-se o encaminhamento encaminhado deste procedimento ao Poder Legislativo Municipal.

Assim, diante o exposto, OPINA-SE pelo deferimento ao requerido, desde de que, respeitadas as disposições mencionadas na Lei nº 13.019/2014 e demais regramentos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**Rui Alexandre Medeiros**  
Procurador-Geral do Município  
Portaria nº 1.449/2024  
OAB/RS 59.093